

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze, às 17:30 horas, no(a) R. Manacá, número do Ros. 1266, município de Manacá e comarca de Maracaí, Estado de São Paulo, onde compareci eu, oficiala de justiça Clara Zanin, matrícula 96.701-8, em cumprimento do mandado expedido no autos da Ação de Execuções de It. Extrajudicial movido por Mário Nogueira Sonei Júnior contra Paulo Simeão e Neusa Martins Simeão. Feito nº 0000047-33.2014.8.26.0341, ordem 26/14. Chegou em trâmite pelo r. Juízo de Direito do(a) Com. Manacá e ali PROCEDI a Penhora da parte ideal pertencente aos executados Paulo Simeão e Neusa Martins Simeão, correspondente a 20% (vinte por cento) de 01 (um) lote de terra de terras com área total de 24,20 hectares, correspondentes a 10,08 alqueires, denominado sítio São Sebastião localizado no município de Maracaí, confrontando com as fazendas Fazenda Dourado Varganha e outros, cadastrado no INCRA sob nº 627100001.910-6 e registrado no Cartório Oficial de Registro de Imóveis e Especialidades de Maracaí sob matrícula 198 do Livro 02 - Registro Geral, consistentes em 02,00 (dois) alqueires de terra nua, tipo mista, própria para plantio de cana de açúcar, soja e milho, a qual avaliou com parâmetro em preço de mercado praticado na região, em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por alqueire, totalizando a importância de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Efetuada a penhora, nomeei depositário(a) do(s) bem(s) o(a) senhor(a) Paulo Simeão e Neusa Martins Simeão, portador do RG 20.093.672 e 18.342.646 SSP/SP, residente/domiciliado na Rua Pedro de Toledo, 216, Manacá-SP, o(a) qual aceitou o encargo na forma da Lei, ficando ciente que não poderá abrir mão do depósito sem autorização judicial. Do que, para, constar, lavrei o presente auto que segue assinado por mim, oficiala de justiça acima qualificada, e pelo(a) depositário(a).

Oficiala de justiça:

Depositário(a): RG 18.342.646

Paulo Simeão

Neusa Martins Simeão
RG 20.093.672

Neusa Martins Simeão

fisco
 2021-000060244-41.2013.8.26-f1
 MAMtLvn5.
 portanto, tal abusivo é
 crime de desvio de
 função e a pena é de
 10 a 15 anos de prisão.
 Porém, o artigo 313 do
 Código Penal (CP) estabelece que
 a pena é de 2 a 6 anos de prisão.
 Assim, se o valor da propriedade
 subtraída é menor que R\$ 100 mil
 reais, a pena é de 2 a 6 anos de
 prisão, e se maior que R\$ 100 mil
 reais, a pena é de 3 a 6 anos de
 prisão. No entanto, se o
 valor da propriedade subtraída é
 menor que R\$ 100 mil reais, a pena
 é de 2 a 6 anos de prisão.
 Isso é, assim, a pena é de 2 a 6 anos de prisão.
 Abusivo é quando o administrador não cumpre
 o seu dever de fiscalizar a administração.
 O artigo 313 do CP estabelece que a pena é de 2 a 6 anos de prisão.
 No entanto, se o administrador não cumpre
 o seu dever de fiscalizar a administração,
 a pena é de 2 a 6 anos de prisão.
 Isso é, assim, a pena é de 2 a 6 anos de prisão.
 Isso é, assim, a pena é de 2 a 6 anos de prisão.
 Isso é, assim, a pena é de 2 a 6 anos de prisão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARACAÍ
FORO DE MARACAÍ
VARA ÚNICA
AV. SÃO PAULO, 440, Maracai-SP - CEP 19840-000

S
M
10

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo nº: **0000047-33.2014.8.26.0341**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**
 Exeqüente: **Mário Nogueira Gomes Júnior**
 Executado: **Paulo Simeão e outro**
 Valor da Causa: **R\$ 62.969,78**
 Nº do Mandado: **341.2014/000072-7**

Mandado expedido em relação a:

Paulo Simeão
 Neusa Martins Simeão

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Pedro de Toledo, 216 - CEP 19840-000, Maracai-SP e Rua Pedro de Toledo, 216 - CEP 19840-000, Maracai-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Leonardo Guilherme Widmann

Maracai, 17 de janeiro de 2014.



cl. Olano Dg. 09/04/14

60
00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



COMARCA DE MARACAI

FORO DE MARACAI

VARA ÚNICA

Av. São Paulo, 440, Centro - CEP 19840-000, Fone: (18) 3371-1463, Maracai-SP - E-mail:
maracai@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0000047-33.2014.8.26.0341**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**
 Exeqüente: **Mário Nogueira Gomes Júnior**
 Executado: **Paulo Simeão e outro**

CERTIDÃO - RECEBIMENTO

Certifico e dou fé que recebi estes autos em cartório com o auto de penhora
 lavrado pelo Oficial de Justiça. Nada Mais. Maracai, 09 de abril de 2014.
 Eu, Marcilio Rossito Nunes, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - REMESSA

Certifico e dou fé que, cumprido o ato deprecado, faço Remessa destes
 autos à origem com as homenagens do Juízo. Nada Mais. Maracai, 09 de
 abril de 2014. Eu, Marcilio Rossito Nunes, Escrevente Técnico
 Judiciário.

Comunicação citação - 444-41.2013 (voso) - 47-33.2014 (nosso)

MARCILIO ROSSITO NUNES

Enviado: terça-feira, 1 de abril de 2014 16:06

Para: IEPE - OFICIO JUDICIAL

Processo: 0000444-41.2013 (voso)

Precatória: 0000047-33.2014.8.26.0341 (nosso)

Ação: Execução de Título Extrajudicial

RTE: MARIO NOGUEIRA GOMES JUNIOR

RDO: PAULO SIMEÃO E OUTRO

Senhor magistrado.

Para os fins do Artigo 738, § 2º do CPC, comunico à Vossa Excelência a citação dos executados em data de 01/04/2014.

Att.

Marcilio Rossito Nunes

COMARCA DE MARACAI-SP

Escrevente Técnico Judiciário

E-mail: marcilion@tjsp.jus.br, maracai@tjsp.jus.br

Contato: (18)3371-1463

 *Antes de imprimir pense em seu compromisso com o
Meio Ambiente*

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquela que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.